



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 392/2007**

De 04 de outubro de 2007.

**CRIA O FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR – FUMPOM, E AUTORIZA A FIRMAR CONVENIO PARA MUNICIPALIZAR A ARRECADAÇÃO DE TAXAS, MULTAS E TRIBUTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS;**

**NARCIZO BIASI**, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR – FUMPOM**, para gerir recursos a serem utilizados pela Polícia Militar, sediada no município de Entre Rios, SC., para investimentos em veículos, equipamentos e materiais permanentes, equipamentos para atividades técnicas, policiamento ostensivo motorizado, educação, instrução e ensino, construção e ampliação de instalações e despesas de custeio da organização.

**§ 1º** - O FUMPOM não possui autonomia financeira e sua escrituração contábil será realizada através de unidade orçamentária do orçamento do Município de Entre Rios, SC.

**§ 2º** - Os recursos do FUMPOM será integralmente depositados em conta bancária específica de banco oficial, denominada de "Fundo de Melhoria da policia Militar de Entre Rios".

**§ 3º** - Noventa por cento (90%) dos recursos depositados na referida conta de que trata o § 2º, será repassados mensalmente 'a Polícia Militar e os outros dez por cento (10%), ficarão para o



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

município, a fim de custear as despesas de administração e arrecadação dos mesmos.

**§ 4º** - Ato do chefe do Poder Executivo designará o responsável pelas movimentações dos recursos do FUMPOM.

**Art. 2º** - O FUMPOM será constituído de :

**I** - receitas provenientes das taxas, multas e tributos previstas no artigo 3º desta Lei;

**II** - auxílios, subvenções ou doações;

**III** - recursos decorrentes da alienação de materiais, bens e equipamentos;

**IV** - rendimentos de aplicações financeiras;

**V** - recursos provenientes de transações penais efetuadas nos Juizados Especiais ou Juízo da Comarca de Xaxim e ajustes de condutas efetuados pelo Ministério Público.

**Art. 3º** - Fica o município de Entre Rios autorizado a firmar convenio, com o objetivo de cobrar a Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos - TSO e a Taxa de Segurança Preventiva - TSP, instituídas pela Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passando a arrecadação das mesmas a ser efetuada pelo município e seus valores depositados integralmente no FUMPOM.

**Art. 4º** - O Comandante da organização da policia Militar sediada no município de Entre Rios, prestará contas dos recursos recebidos.

**Art. 5º** - Os bens adquiridos com recursos do FUMPOM serão incorporados ao patrimônio do município e destinados ao uso da Policia Militar de Entre Rios.

**Art. 6º** - Esta Lei poderá ser regulamentada através de decreto pelo chefe do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo, no que for necessária.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

Secretaria Administrativa em, 04 de outubro de 2007.

**NARCIZO BIASI**  
**Prefeito municipal**